



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 2/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da INFRA S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXVII do art. 44 do Estatuto Social e considerando o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2023, conforme consta do Processo nº 50050.000532/2022-43,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD da INFRA S.A., órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Estatuto Social da INFRA S.A. e das decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação

acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§5º Membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração para compor o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§6º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§7º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§8º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COAUD

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

IX - participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, ou indicar outro membro, quando necessário; e

X - propor ao Conselho de Administração solução para os casos omissos desse Regimento.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 5º O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestado pela Gerência de Colegiados (GECOL) e terá as seguintes competências:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões, bem como ofícios, resoluções e atos administrativos do colegiado;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

VII - planejar, compilar informações e verificar documentos a serem submetidos ao Comitê de Auditoria, de forma a auxiliar no cumprimento de planos de trabalho e das competências constantes na lei das estatais;

VIII - realizar a checagem documental e a adequada instrução dos processos administrativos submetidos à deliberação;

IX - demandar as áreas, se for o caso, para complementação de informações e documentos necessários à adequada instrução dos processos de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 8º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 9º O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA REUNIÃO

Art. 11. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

§1º As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

§2º Admite-se reunião do COAUD por tele ou videoconferência.

§3º As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§4º As deliberações do COAUD serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

§6º Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

a) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e

b) remetida ao Conselho Fiscal.

Art. 12. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 13. A INFRA S.A. deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do art. 71 do Estatuto Social da INFRA S.A. e, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas;

V - avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa; e

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO

Art. 15. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como, para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 16. O COAUD proporá o seu orçamento diretamente ao Conselho de Administração, com parecer

prévio da Diretoria de Administração e Finanças da INFRA S.A.

Art. 17. A Empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O COAUD poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade ou sigilo as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

Art. 19. Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da empresa.

Art. 20. Este Regimento deverá ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação, podendo ser modificado sempre que necessário, por deliberação do referido Conselho.

Art. 21. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 22. Fica revogada a Resolução Normativa - VALEC nº 16/2022/CONSAD-VALEC, de 1º de setembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno anterior.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
HELENA MULIM VENCESLAU
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Helena Mulim Venceslau, Presidente do Conselho de Administração**, em 25/04/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6856643** e o código CRC **7FB35E07**.



Referência: Processo nº 50050.000532/2022-43



SEI nº 6856643

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: